

Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0024/2022

Em, 28 de janeiro de 2022

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO O PROGRAMA PARCEIROS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica instituído o Programa Parceiros da Educação no âmbito do Município de Cabo Frio, com o objetivo de desenvolver parcerias com pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada para ações de melhoria da estrutura física e ampliação da qualidade do ensino nas unidades escolares municipais, em especial durante o período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus.
- Art. 2° As parcerias desenvolvidas com as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse no programa dar-se-ão por meio de:
 - I Doações de equipamentos, livros, materiais, mobiliários;
- II Realização de obras e serviços de manutenção, conservação, adequação e melhoria das unidades escolares, que sejam de baixa complexidade e não acarretem em custos ou despesas extras à Municipalidade;
- III Promoção de palestras e cursos extracurriculares sobre cidadania, saúde, meio ambiente, economia doméstica, mercado de trabalho, direito e atualidades, visando o desenvolvimento pedagógico dos alunos.

Parágrafo Único. As obras e serviços de manutenção, conservação, adequação e melhoria deverão ser realizadas de acordo com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção da escola e devem ser aprovadas pelo Poder Executivo, por meio do órgão competente, para fins de fiscalização.

- Art. 3º Os interessados nessa parceria, nos termos desta Lei, firmarão "termo de compromisso e cooperação" com o Poder Executivo, contando com a participação da Direção das escolas beneficiadas.
- Art. 4° O "termo de compromisso e cooperação" será por prazo determinado e nele deverá constar as obrigações a serem assumidas pela pessoa física ou jurídica "parceira", nos termos do artigo 2°.

Parágrafo Único. Ficando constatado que o parceiro não está cumprindo com o compromisso assumido, dentro do prazo estabelecido, poderá ser rescindido o termo de compromisso e cooperação, sem necessidade de prévio aviso.

Art. 5º - As ações praticadas pelo parceiro da escola poderão ser divulgadas na forma previamente estabelecida no termo de cooperação, desde que, restritas à publicidade e à promoção institucional do parceiro e da própria Municipalidade, devendo ser respeitados os direitos da personalidade das crianças e adolescentes.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

- § 2º Fica vedada qualquer exploração comercial ou político-partidária no âmbito das parcerias desenvolvidas.
- Art. 6° A cooperação decorrente dos "Parceiros da Educação" não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos parceiros aderentes ao programa.
- Art. 7° Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto no que couber.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2022.

MIGUEL ALENCAR Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, a ser instituído no Município, permite que a sociedade civil, por meio de empresas, associações ou mesmo pessoas físicas colaborem com a melhoria da Educação no Município mediante doações, promoção de palestras ou cursos, além da realização de obras e serviços de manutenção, conservação, adequação e melhoria de baixa complexidade, em especial neste contexto de pandemia.

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 205, caput, que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Pensando notadamente nesse contexto de pandemia a presente medida objetiva suprir a demanda de muitas escolas que não estão fisicamente aptas, existindo algum déficit em sua estrutura para possibilitar o competente retorno das atividades presenciais, além de suprir a demanda com falta de equipamentos, materiais e mobiliários por aqueles que tenham interesse em ajudar diretamente na promoção da educação.

Outro fator importante é que a realização de obras e serviços de manutenção de baixa complexidade são corriqueiros nas unidades escolares, mas a verba e estrutura do município nem sempre acompanham essa demanda. Novamente, em especial, neste momento de pandemia.

É sabido, e não se discute, que a necessidade de adequação das escolas para seguir os protocolos sanitários no momento de pandemia e que, havendo melhores condições estruturais com materiais de qualidade e estabelecimentos de ensino bem aparelhados e conservados, o ambiente escolar ficará mais propício ao aprendizado e ao bom desenvolvimento dos alunos, o que justifica o projeto não só para o momento de pandemia.

É importante frisar, que é obrigação do Poder Executivo Municipal a manutenção da Rede Pública de ensino. Mas, o que este projeto propõe é trazer mais um reforço no setor educacional.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Por fim, deve se levar em consideração que, a fim de preservar a integridade da rede de ensino municipal, não será permitida a exploração comercial de eventual publicidade, por parte de empresas. Isso porque a publicidade ficará restrita aos canais institucionais das próprias empresas e do Município, tão somente para incentivar a participação e a colaboração da sociedade civil na manutenção e melhoria da qualidade do ensino.

E assim, com o objetivo de contribuir com a Educação do Município e promover a colaboração da sociedade com desenvolvimento educacional, em âmbito municipal, conforme determina a Carta Magna e ainda, objetivando a igualdade de condições de acesso, submeto o presente Projeto de Lei a esta colenda Câmara, a fim de materializarmos esta importante propositura, pleiteando-se pela sua apreciação e favorável deliberação.

